

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIV
N.º 197
27/10/2020
RETIFICADO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Reisinger Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 48 (QUARENTA E OITO) páginas, contendo as seguintes matérias:

NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: remoção da DTS PROEX 02 2020 por ter sido verificada a presença de duplicidade da matéria.

SECÃO I

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO 3

DTS EEIMVR 20 2020

DTS GCO 12 2020

DTS GCV 09 2020

DTS ISC 05 2020

DTS MCG 15 2020

DTS MEB 06 2020

DTS PPG CAPS 16 2020

DTS RHS 20 2020

DTS SRI 102 2020

DTS VCH VCX 03 2020

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO 13

IS PROGEPE 18 2020

SECÃO III

DECISÕES E RESOLUÇÕES 15

DECISÃO TGQ 01 2020

RESOLUÇÃO CEPEX 189 2020

SECÃO IV

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS 27

DTS PROGRAD 16 2020

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES 29

RDD CCPP DAP 338 2020

RDD CCPP DAP 339 2020

PORTARIAS 32

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 20 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Criação do Grupo de Trabalho Setorial para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Magnífico Reitor,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

CONSIDERANDO a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos.

RESOLVE:

I – Instituir o Grupo de Trabalho Setorial (GT) para executar atividades relacionadas à aplicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 no âmbito da ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA

II – Designar para compor o referido GT, os seguintes servidores:

UNIDADE	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
EEIMVR	Anna Carolina Fernandes De Lima	1965596	Assistente em administração
EEIMVR	Elaine Ramos do Nascimento Martins	1944825	Assistente em administração
EEIMVR	Jales Antônio de Souza	2311177	Assistente em administração
EEIMVR	Patrícia Toledo Valim	1636172	Técnico em contabilidade
EEIMVR	Paulo Roberto Couto	1976047	Técnico de laboratório área

II – A Coordenação do GT Setorial caberá ao(à) servidor(a) **ELAINE RAMOS DO NASCIMENTO MARTINS**.

III - Esta designação não enseja qualquer tipo de função gratificada, sendo considerado serviço público relevante.

IV – Consoante o Decreto nº 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
DIRETORA EEIMVR

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCO 012, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (GCO), no uso de suas atribuições informa inclusão no texto da DTS 04/20 sobre a Comissão de Progressão Funcional, considerando a decisão da reunião ordinária do Departamento de Comunicação Social do dia 05 de outubro de 2020, com respeito à Comissão de Progressão Funcional.

RESOLVE:

1. Designar os professores **GEISA RODRIGUES LEITE DA SILVA** (siape 1436193) como presidente, **GUILHERME NERY** (siape 2487609) e **FELIPE PENA** (siape 1436438) como membros titulares, e **ALEXANDRE FARBIARZ** como suplente (siape 1038485).

DANIELLE RAMOS BRASILIENSE

Chefe do Departamento de Comunicação Social

Siape 2703105

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCV 09 2020

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO	DTS GCV	09/2020	28 de setembro de 2020
<i>Assunto: Comissão de revalidação de diplomas estrangeiros para a graduação</i>			
Constituição de comissão de revalidação de diplomas estrangeiros			
<i>O Chefe do Departamento de Cinema & Vídeo, no uso de suas atribuições</i>			
DECIDE:			

Designar os professores para constituir a comissão de revalidação de diplomas estrangeiros para a graduação do Departamento de Cinema e Vídeo durante o período de 2 anos.

Membros titulares:Prof. **CEZAR MIGLIORIN** – SIAPE 2412876Prof. **JOÃO LUIZ VIEIRA** – SIAPE 6304804Prof. **LÚCIA MONTEIRO** – SIAPE 3138120**Membros suplentes:**Prof. **ELIANNE IVO** – SIAPE 1215378Prof. **FABIÁN NUÑES** – SIAPE 2495399

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MORAIS DA COSTA
Chefe do Departamento de Cinema & Vídeo

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISC, Nº 05 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Local de Sindicância.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e

Considerando os termos do Ofício 6/2020, datado de 21/10/2020, da Presidente da Comissão Local de Sindicância, Professora **LUCIA CARDOSO MOURÃO**, referente ao processo nº 23069.002378/2020-19;

RESOLVE:

I - Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar de 29/10/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da DTS nº 04, de 25 de setembro de 2020, de conformidade com o que preceitua o Art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Diretor do Instituto de Saúde Coletiva

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15 DE 20 DE OUTUBRO 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o(a)s Professore(a)s **REINALDO AFONSO FERNANDES JUNIOR, ANTÔNIO KNEIPP PITTA DE CASTRO NETO E MARCELO SA DE ARAÚJO**, para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão Avaliadora da Monografia **“FÍSTULA ANAL - UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA”**, de autoria do(a) Interno(a) **Marcus Vinicius dos Santos Oliveira**, orientado(a) pelo Professor **ANDRÉ FIGUEIREDO ACCETTA**.

JOSÉ ALBERTO LANDEIRO

Chefe do MCG

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MEB Nº 06 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E BIOESTATÍSTICA (MEB), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 – Designar a Professora **GISELE CALDAS ALEXANDRE** (SIAPE 1775586) como Coordenadora de Monitoria do MEB, em substituição à Professora **VALÉRIA TRONCOSO BALTAR** (SIAPE 1998902).

SANDRA COSTA FONSECA
Chefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Ementa: Designa a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Farmácia da UFF.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE, nível Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Farmácia, cumprindo decisão do Colegiado do Curso,

RESOLVE:

Designar os docentes **SABRINA CALIL ELIAS** (coordenadora), SIAPE 1283467; **SELMA RIBEIRO DE PAIVA**, SIAPE 1478582; **SAMANTA CARDOZO MOURÃO**, SIAPE 1782729; **LENISE ARNEIRO TEIXEIRA**, SIAPE 12950822; **GERALDO RENATO DE PAULA**, SIAPE 147813-8; **WILSON DA COSTA SANTOS**, SIAPE 401199; a técnica em assuntos educacionais **NATÁLIA LOURENÇO DE ALMEIDA**, SIAPE 2421767; a discente do Curso de Doutorado do PPG-CAPS **PATRÍCIA DE CASTRO MOREIRA DIAS**, CPF 016.672.717-25; e a egressa dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-CAPS **THAISA AMORIM NOGUEIRA**, CPF 057.004.127-99, para comporem a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para a Saúde da Faculdade de Farmácia.

1. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SELMA RIBEIRO DE PAIVA
SIAPE 1478582
Coordenadora do PPG-CAPS
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RHS Nº 020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Designa a Comissão de Sindicância a fim de elucidar os fatos relatados na reclamação feita à ouvidoria da UFF sob o NUP 23546.037591/2020-61.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE HUMANIDADES E SAÚDE da UFF, campus de Rio das Ostras, conforme a Portaria nº 58.896, de 25/05/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 091, de 25/05/2017, seção 2, página 027, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1 – **Designar** os seguintes membros titulares e suplentes listados abaixo para comporem a Comissão de Sindicância do Instituto de Humanidades e Saúde - RHS, para elucidar os fatos ocorridos na aula da disciplina de Arte e Pensamento, do Departamento de Artes e Estudos Culturais do Curso de Graduação de Produção Cultural, relatados na reclamação feita à ouvidoria da UFF sob o **NUP 23546.037591/2020-61**,

Representação Docente:**TITULARES:**

RCN - **VANESSA END DE OLIVEIRA** - SIAPE: 1975350

RIR – **JOÃO CLAUDINO TAVARES** - SIAPE:1022448

SUPLENTE:

RPS - **FÁBIA MONICA SOUZA DOS SANTOS** - SIAPE 1948519

Representação Técnica Administrativa:**TITULAR:**

RHS/SAD - **ALEXANDRE FERNANDES DA CUNHA** - SIAPE: 1661077

SUPLENTE:

RHS/STI – **VANESSA CRISTINE DE FREITAS DUARTE DIAS** - SIAPE: 1677837

2 – Esta comissão terá um presidente, escolhido entre seus membros, responsável por dirigir as reuniões e encaminhar a conclusão dos trabalhos à Direção do RHS.

3 -- Esta designação não corresponde à função gratificada ou cargo de direção.

4 – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ESPÓSITO JUNIOR
Diretor do Instituto de Humanidades e Saúde - RHS Campus Rio das Ostras
Universidade Federal Fluminense – UFF

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SRI Nº 102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Criação do Grupo de Trabalho Setorial para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Magnífico Reitor,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

CONSIDERANDO a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos.

RESOLVE:

I – Instituir o Grupo de Trabalho Setorial (GT) para executar atividades relacionadas à aplicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais

II – Designar para compor o referido GT, os seguintes servidores:

UNIDADE	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO
SRI	Bruno Stefoni Böck	1855048	Administrador
SRI	Eduardo Mariano de Oliveira	1978331	Tradutor intérprete
SRI	Erika Nunes Dias	1132441	Assistente em administração
SRI	Elisangela Santos da Rocha	3141025	Assistente em administração
SRI	Silvia Gabriela Riker Brandão	1917076	Coordenadora de Cooperação e Relações Internacionais

III – A Coordenação do GT Setorial caberá ao servidor **BRUNO STEFONI BÖCK**.

IV - Esta designação não enseja qualquer tipo de função gratificada, sendo considerado serviço público relevante.

V – Consoante o Decreto nº 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

LÍVIA REIS
Superintendente de Relações Internacionais
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA VCH/VCX N° 03 de 22 de outubro de 2020.

EMENTA: Criação do Grupo de Trabalho Setorial para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS** e o **DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS** da Universidade Federal Fluminense, Campus Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria n° 62.745 de 10 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n° 007 de 10/01/2019 e Portaria n° 62.597, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço n° 223, de 14/12/2018,

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

CONSIDERANDO a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos.

RESOLVEM:

1 – Instituir o Grupo de Trabalho Setorial (GT) para executar atividades relacionadas à aplicação do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019 no âmbito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (VCH) e do Instituto de Ciências Exatas (VCX) de Volta Redonda

2 – Designar para compor o referido GT, os seguintes servidores:

UNIDADE	SERVIDOR(A)	SIAPE	CARGO
VCX	Rafael Ângelo Nobuyuki Sano	1636908	Assistente em Administração
VCX	Letícia Lopes Tavares de Lima	2633238	Administradora
VCH	Mirena Silva	2342218	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
VCH	Willian da Silva de Araújo	1861279	Administrador

3 – A Coordenação do GT Setorial caberá ao(à) servidor(a) **RAFAEL ÂNGELO NOBUYUKI SANO**.

4 – Esta designação não enseja qualquer tipo de função gratificada, sendo considerado serviço público relevante.

5 – Consoante o Decreto n° 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

JÚLIO CESAR ANDRADE DE ABREU
Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais
SIAPE: 1769566
#####

CARLOS EDUARDO FELLOWS
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
SIAPE 0308645
#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE Nº 018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: Altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

Considerando a publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Nº 66.623 de 14 de março de 2020, que determina que a Progepe oriente sobre o funcionamento das atividades administrativas dos servidores;

Considerando o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor no 66.622, de 13 de março de 2020;

Considerando a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medidas consoantes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, as orientações das autoridades sanitárias, a preservação da excelência acadêmica, a manutenção de atividades em modo remoto e o isolamento social diante do cenário epidemiológico da COVID-19.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, até 30 de novembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DENISE APARECIDA DE MIRANDA ROSAS
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PROGEPE
#####

SEÇÃO III

DECISÃO TGQ, Nº. 01 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Confere menção honrosa aos concluintes do Curso de Graduação em Engenharia Química.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA da ESCOLA DE ENGENHARIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições,

DECIDE:

Conferir menção honrosa aos concluintes do Curso de Graduação em Engenharia Química em reconhecimento à conquista do conceito máximo (5) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) 2019.

214.027.090	Álvaro de Castro Louzada
114.027.072	Amanda Machado Cunha Mendes
214.027.091	Ana Carolina dos Santos Andrade de Oliveira
114.027.002	Ana Caroline Barros do Nascimento
316.027.109	Ananda Helena Heino Coelho
114.027.004	André Corrêa de Abreu
112.027.038	Andressa Romanel Lopes
915.027.081	Angela Carolyn Agra Pinto
115.027.073	Bárbara Araújo de Oliveira Siqueira
114.027.073	Beatriz Lima de Aguiar
114.027.071	Beatriz Mulin Mendes Rozalino
115.027.011	Bernardo da Costa Ferreira
213.027.110	Brenda Carvalho Freitas
214.027.095	Breno Henrique Pusceddu
114.027.078	Bruna Pimentel Costa Novaes
115.027.013	Bruna Teixeira Velasco
115.027.014	Bruna Wendhausem Enne
314.027.158	Camila Soares Silvestre Tolêdo
115.027.016	Carlos Eduardo Gloria Justino
214.027.096	Carolina Aparecida Pereira Masseno
214.027.129	Carolina Cunha Gil
213.027.111	Carolina Pinheiro Ribeiro
213.027.089	Christian Franco da Rosa Hahmann
214.027.097	Clara Ventorini Salomon
115.027.019	Clarisse Ribeiro Guimaraes
617.027.106	Daniel Boechat de Marins
114.027.009	Daniel Matheus Fernandes Rocha
213.027.091	Daniel Passos Taira
214.027.098	Emanuelle Craveiro Ferreira
113.027.012	Felipe Vinagre de Oliveira
214.027.136	Fernanda Coura e Silva
115.027.084	Fernando Arrais Romero Dias Lima
215.027.095	Francisco Carlos Cardoso Fiorelli

316.027.049	Gabriel Guiscafre Machado
116.027.034	Gabriel Pires Hage Chahine
115.027.026	Gabriela Barreto Correa
214.027.101	Gabriela de Oliveira Castro Poncinelli
114.027.076	Gabriela Rodrigues de Mendonça Santos
114.027.062	Gustavo Mota Rodrigues
418.027.067	Hanna de Menezes Schuenck
215.027.142	Hannah Lima Carpen
615.027.140	Hugo Lourenço Dacach
215.027.101	Igor Silva Guimarães
215.027.102	Isabela Barreto Correa
214.027.137	Isabela dos Santos Hoelz
616.027.116	Ivo Figueiredo Botelho Damaceno
114.027.086	Jean Carlos de Abreu Silva
114.027.017	João Pedro Lima Dinelli
214.027.160	Julia Mello Sandes
114.027.053	Juliana Gonçalves Goulart
115.027.034	Laise Fazol do Couto
114.027.082	Laura Vieira Porfirio de Souza
213.027.100	Lucas de Farias Henriques de Lima
214.027.144	Lucas Gomes Mendes
213.027.101	Lucas Marques da Silva
817.027.038	Lucas Santos Andrade
211.27.123	Luciana Martins Arêas da Costa
316.027.043	Luciana Pimentel da Cunha
115.027.069	Luiz Guilherme Cardoso das Chagas
214.027.114	Marcela Cianni Goulart Mori Soares
114.027.065	Maria Luiza de Assis Marcolan
815.027.070	Mariana das Dores Gomes de Lima
116.027.015	Mateus Soares de Souza
316.027.110	Matheus de Almeida Rodrigues da Silva
115.027.040	Matheus de Souza Moreira
113.027.074	Matheus Vittori Ferreira
214.027.117	Mattheus Sant'Anna da Silva
315.027.059	Michael Anderson Pereira Marques
316.027.048	Nathália Dalbó de Azevedo Tracera
616.027.059	Nathalia Silvestre de Medeiros
313.027.051	Nazir Escarpini dos Santos Júnior
215.027.121	Pamela Pedroza da Silva
214.027.161	Pedro Cesar da Silva Souza
212.027.135	Pedro Lopes Faria
616.027.115	Pedro Mallet Paula
214.027.122	Pedro Porto da Silva Cordeiro Fernandes
214.027.146	Priscila Kimberlim Almeida da Silva
114.027.036	Raul Siqueira de Azevedo
213.027.130	Renata Ramos de Souza

213.027.130	Rodrigo Monteiro de Almeida
214.027.147	Rodrigo Sanches Pereira Guerra
316.027.044	Taina Castanho de Figueiredo Rocha
113.027.047	Thyanne de Cassia Rodrigues Ernesto
316.027.047	Thayna Pereira Rezende
114.027.088	Thaysa Martins de Souza
317.027.118	Victor Hugo Princisval Marinho
115.027.047	Vitor Bastos Silva
115.027.049	Vitor Cassuce Brandao
114.027.045	Yuri Daniel Damasceno Barros
113.027.050	Zander Luís Moura Mendes

Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT'ANA COUTINHO
Presidente do Colegiado
#####

RESOLUÇÃO N.º 189/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Inovação prevista na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010217/2019-91, e ainda

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 218, alterado pela Emenda Constitucional 85/2015, que estipula a obrigação do Estado promover e incentivar a inovação, devendo ter tratamento prioritário, para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Considerando que o artigo 15-A, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, estabelece que as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) de direito público deverão instituir sua Política de Inovação, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional;

Considerando o disciplinamento legal da política de inovação a partir da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e,

Considerando o novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

R E S O L V E:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Política de Inovação da UFF segue os preceitos emanados pelo marco regulatório da inovação (Lei nº 13.243/16), pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), pelo novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação (Decreto nº 9.283/18) e legislação correlata vigente e segue os seguintes princípios:

I - Compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país;

II - Transparência de atos e processos;

III - Eficiência e eficácia das ações;

IV - Estímulo à promoção de parcerias estratégicas;

V - Inovação como eixo prioritário em ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social.

Art.2º. Constituem-se em objetivos da Política de Inovação da UFF:

- I - Induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;
- II - Disseminar a cultura da propriedade intelectual;
- III - Promover e apoiar transferência de tecnologia;
- IV - Promover as ações de empreendedorismo inovador;
- V - Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- VI - Garantir à população o acesso aos benefícios econômicos e sociais gerados pelas criações produzidas na instituição.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Art. 3º. A Agência de Inovação (AGIR) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFF, estruturado nos moldes preconizados pela Lei de Inovação, e, assim, é a unidade responsável para gerir a política de inovação adotada pela UFF, vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação.

Art. 4º. Compete à Agência de Inovação:

- I - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- III - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- IV - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva, de forma a orientar as ações de inovação da instituição;
- V - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência da inovação gerada pela instituição;
- VI - Negociar os contratos de transferência de tecnologia de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação oriunda da instituição;
- VII - Desenvolver na instituição as condições necessárias à geração de ações que favoreçam uma maior integração da academia com organizações governamentais e não governamentais em atividades de inovação, estimulando a convergência entre as competências tecnológicas da UFF e as demandas da sociedade;
- VIII - Promover e acompanhar o relacionamento da UFF com instituições públicas e privadas, para as atividades previstas nos arts. 6º ao 9º da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- IX - Negociar e auxiliar na gestão dos acordos de parceria e convênios entre a UFF e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, constituídos no âmbito da Universidade para o desenvolvimento de projetos de inovação;
- X - Fomentar e coordenar as ações de empreendedorismo e incubação de projetos ou empresas, no âmbito da UFF;
- XI - Incentivar as empresas juniores da UFF a desenvolverem atividades de inovação e acompanhá-las em conjunto com as Pró-Reitorias envolvidas com essas empresas.
- XII - Trabalhar em conjunto com a Fundação Euclides da Cunha de Apoio à UFF em atividades de inovação com interação com empresas, tais como parcerias tecnológicas, contratos de licenciamento, projetos de inovação, dentre outras análogas.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Art. 5º. É facultado à UFF celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, como previsto no art. 9º da Lei de inovação nº 10.973 de 2004.

Parágrafo único. As atividades institucionais de estímulo a parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização das atividades previstas no caput serão acompanhadas pela Agência de Inovação.

Art. 6º. Parte dos percentuais de ressarcimentos institucionais destinados nos respectivos orçamentos de projetos de parceria da universidade com entidades públicas e privadas, firmadas no âmbito da Agência de Inovação, deverá ser destinada para manutenção das atividades do NIT, conforme regulamentado em Resolução própria.

Art. 7º. Fica a UFF autorizada a estabelecer parceria com a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC) para apoio à adequada implementação das competências de NIT da UFF e do funcionamento da AGIR, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade.

CAPÍTULO IV DO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 8º. A UFF, por meio da Agência de Inovação e das Pró-Reitorias, difundirá e estimulará a cultura empreendedora.

Art. 9º. A UFF, por meio da Agência de Inovação, propõe-se a efetuar as seguintes ações no âmbito institucional:

- I- Incentivar e apoiar o surgimento de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva;
- II - Estabelecer relações que promovam a aproximação da UFF com o setor produtivo nacional;
- III - Propiciar novas oportunidades de trabalho aos egressos da UFF pela implementação de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva.

Art. 10º. A UFF, por meio da Agência de Inovação, apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas, a sociedade e ICTs.

Parágrafo único. As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas, startups, *spin-offs* de e empresas juniores para ingresso nesses ambientes.

Art. 11. Na hipótese de ambientes promotores da inovação na UFF, será divulgado edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

§ 1º. O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação.

§ 2º. Os instrumentos jurídicos a serem celebrados entre a UFF e as empresas incubadas deverão prever cláusulas de resultados junto às empresas incubadas.

§ 3º. Os valores arrecadados serão geridos pela Agência de Inovação e investidos nos ambientes promotores da inovação, bem como servirão para acelerar empresas incubadas pertencentes ao ambiente promotor da inovação, para contratar empresas juniores e outras estruturas de mentoria, consultoria e treinamento para prestação de serviços junto aos ambientes promotores da inovação.

CAPÍTULO V

DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 12. A UFF poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, nos termos das normas vigentes, por meio de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT's, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação; e,

V - Participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 13. É facultado à UFF prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/2004, e suas respectivas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, observando-se as normas vigentes.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no *caput* observará as normas vigentes na UFF.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14. Quaisquer criações que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFF ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos deverão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos das normas vigentes.

§ 1º. A UFF é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações ou das inovações.

§ 2º. A UFF poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

Art. 15. São consideradas criações de titularidade da UFF, para fins deste Resolução, quando realizada por:

I - Servidores, docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações;

II - Bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores, com vínculo com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UFF;

III - Professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UFF.

Art. 16. Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a UFF e terceiros, e que possam gerar criação passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivo de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, respeitados os trâmites legais.

Art. 17. Os pedidos de patentes e/ou registros serão encaminhados pelo(s) criador(es) à Agência de Inovação UFF, que se encarregará de efetivar o depósito ou registro no Brasil.

Parágrafo único. Para depósitos ou registros em outros países, deverá haver acordos e justificativas para sua efetivação.

Art. 18. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da instituição divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFF.

Art. 19. A UFF poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, e a título não oneroso ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, conforme normas vigentes.

Art. 20. É assegurada aos criadores a participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFF, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, conforme normas vigentes.

Parágrafo Único. Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty*, de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida.

Art. 21. A UFF, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, e o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFF, de que tratam os arts. 4º a 9º, 11 e 13, da Lei nº 10.973/2004, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CAPÍTULO VIII DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 22. A UFF poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do Decreto n.º. 9.283/2018.

Parágrafo único. O contrato mencionado no *caput* também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da UFF, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto n.º. 9.283/2018.

Art. 23. A realização de licitação em contratação realizada pela UFF para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.

§ 1º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput*, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico da Agência de Inovação UFF.

§ 2º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 4º. A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a UFF proceder a novo licenciamento.

§ 5º. A UFF adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto n.º. 9.283/18.

§ 6º. A modalidade de oferta tecnológica escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

Art. 24. A UFF poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

CAPÍTULO IX DAS POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PÚBLICO E DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

Art. 25. Observada a conveniência e a oportunidade da UFF, é facultado ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração a outra ICT em atividades compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei n.º 10.973/2004.

CAPÍTULO X**DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PELO PESQUISADOR PÚBLICO**

Art. 26. O docente em regime de dedicação exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8º da Lei nº. 10.973/2004, nos termos da Resolução CEPEX nº 566/2017.

CAPÍTULO XI**DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 27. A UFF poderá conceder, bem como autorizar seus servidores a receber de fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO XII**DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE**

Art. 28. O inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação à UFF, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º. A Agência de Inovação avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º. A Agência de Inovação informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 29. A UFF poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 30. O inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, e mediante parecer da Agência de Inovação, poderá participar de programas relacionados a mecanismos de geração de empreendimento na UFF.

Parágrafo único. Adotada a invenção pela UFF, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Serviço da UFF, ficando revogado as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 16 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Criação do Grupo de Trabalho Setorial para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Magnífico Reitor,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e

CONSIDERANDO a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos.

RESOLVE:

I – Instituir o Grupo de Trabalho Setorial (GT) para executar atividades relacionadas à aplicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação.

II – Designar para compor o referido GT, os seguintes servidores:

UNIDADE	SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO
PROGRAD	Débora de Souza Janoth Fonseca	1516969	Assistente em Administração
DAV/CAEG	Marcelo Moreira Linhares	1667591	Administrador
DAV/CAEG	Pedro Portocarrero Pinheiro	2258045	Assistente em Administração

II – A Coordenação do GT Setorial caberá ao servidor(a) **PEDRO PORTOCARRERO PINHEIRO**.

III - Esta designação não enseja qualquer tipo de função gratificada, sendo considerado serviço público relevante.

IV – Consoante o Decreto nº 10.139/2019, esta DTS entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 338/2020

Interessado: Almir Abreu dos Santos

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.160097/2020-71

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a Helga Margarida Peneda dos Santos na qualidade de cônjuge do ex-servidor Almir Abreu dos Santos, cargo de Professor de Magistério Superior desta Universidade falecido em 07/10/2020, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 20 de outubro de 2020.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Jamille Neves Lobato Acarahyba, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 20/10/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR**, em 22/10/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270099** e o código CRC **B0A17A09**.

Referência: Processo nº 23069.160097/2020-71

SEI nº 0270099



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES CCPP/DAP Nº 339/2020

Interessado: Carlos Eduardo Nascimento

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.160072/2020-78

DECISÃO: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a Carlos Eduardo Nascimento na qualidade de filho do ex-servidor Eduardo Nascimento Filho, cargo de Técnico em Mecânica desta Universidade falecido em 30/03/2020, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 20 de outubro de 2020.

Ubirajara Porto da Silva

Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Jamille Neves Lobato Acarahyba, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 20/10/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR**, em 22/10/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270247** e o código CRC **4D71E2C8**.

Referência: Processo nº 23069.160072/2020-78

SEI nº 0270247



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.639 de 20 de outubro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.001300/2020-79, resolve:

Aposentar por invalidez **SANDRO MACHADO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 1969034, ocupante do cargo de Assistente em Administração, código 701200, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimentos 03, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, código de vaga 237624, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 05/10/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, amparado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos proporcionais, calculados com base no artigo 1º da Lei n.º 10.887/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202067639A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento N.º: 24301-6179 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	026.13
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.645 de 21 de outubro de 2020

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Conceder Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, das Leis nº 11.344/06, 12.772/12 e 12.863/13, da Resolução do CEP nº 218/05, do Decreto Lei nº 94.664/87, das Portarias MEC nº 475/87 e 554/13, e da **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202067645A



Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO + RETRIBUIÇÃO LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Retribuição P/ Titulação	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	2083417	23069.162592/19-81 Yonara Cristiane Ribeiro	DOUTORADO	C	ADJUNTO	01	21.01.2017

(*) EM CORREÇÃO A PORTARIA Nº 66.740 DE 22.04.2020.



UFFPOR202067645A

Rua Tiradentes - 17 - Ingá - Niterói - Tel.: 2629-5273 - 2629-5322



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 24993.125240-8056 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.663 de 26 de outubro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

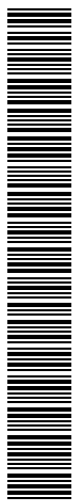
Considerando o constante no Processo nº 23069.002653/2020-96;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, WALTER LUIZ CARNEIRO DE MATTOS PEREIRA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1714994, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, da função de Chefe do Departamento de História, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes, designado pela Portaria nº. 62.834 de 18/01/2019. FG-3.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFF



UFFPOR202067663A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25004-5229 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.664 de 26 de outubro de 2020

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.002653/2020-96,

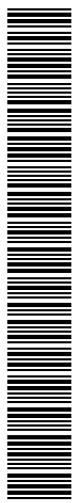
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, ROBERTO MOLL NETO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1886830, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de Decano, exercer *pro tempore*, a função de Chefe do Departamento de História, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código FG-3, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFF



UFFPOR202067664A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25005-5229 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.665 de 26 de outubro de 2020

Retificar a Portaria Nº 67.635 de 16 de outubro de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaborar, propor e organizar a programação dos eventos comemorativos pela passagem dos 60 Anos da Universidade Federal Fluminense - UFF 60 Anos, a ser celebrado no ano de 2020. (1960/2020).

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Retificar a Portaria Nº 67.635 de 16 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da UFF, nº 190, de 16 de outubro de 2020, Seção IV, págs. 031 à 032.

Art. 2.º. Instituir o **Grupo de Trabalho** para elaborar, propor e organizar a programação dos eventos comemorativos pela passagem dos **60 Anos da Universidade Federal Fluminense-UFF**, a ser celebrado no ano de 2020 (1960/2020).



UFFPOR202067665A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25006-8558 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	011.1
---------------------	-------

Art. 3º. Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros: **Aidyl de Carvalho Preis**, SIAPE 0302440; **Déborah Motta Ambinder de Carvalho**, SIAPE 6308716; **Edilson da Silva Pinheiro**, SIAPE 1978659; **João Marcel Fanara Corrêa**, SIAPE 1076836; **Geralda Freire Marques**, SIAPE 307075; **Heitor Luiz Soares de Moura**, SIAPE 0303513; **Helcio de Almeida Rocha**, SIAPE 302823; **Izaura Vieira Mariano de Sousa**, SIAPE 1146960; **João Carneiro de Holanda Neto**, SIAPE 618002258; **Lúcia Helena Marchon Leão Ramalho**, SIAPE 03110869; **Marcia Pinto Ribeiro**, SIAPE 304462; **Nelma Pinto Cezário**, SIAPE 302822; e **Renata Lucia Feitoza dos Santos Pesca**, Matrícula UFF L124113095.

Art. 4º. A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá a Professora **Geralda Freire Marques**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



UFFPOR202067665A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.667 de 26 de outubro de 2020

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por
Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, das Leis nº
12.772/12 e 12.863/13, das Resoluções do CEP nº 543/14 e 218/05 e da Portaria MEC nº
982/13, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202067667A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25015-4902 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

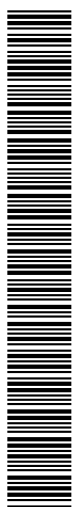


SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

0 RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Finan.
				Classe	Denominação	Nível	
01	1060922	23069.0155607/2020-99 David Gonçalves Soares	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	05.04.2020
02	1267389	23069.0155239/2020-89 Fernando de Sá Moreira	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	16.04.2020
03	2549484	23069.0155246/2020-81 Mariana Sarto Figueiredo	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	04.08.2020
04	3043263	23069.0155645/2020-41 Rachel Leite Ribeiro	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	27.04.2020
05	1956377	23069.0155482/2020-05 Raiane Cardoso Chamon	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	02.04.2020
06	2248563	23069.0155357/2020-97 Leandro Bruno Santos	2018 / 2020	C	ADJUNTO	02	02.09.2020
07	2197625	23069.0155542/2020-81 Wilson Calmon Almeida dos Santos	2018 / 2020	C	ADJUNTO	02	21.07.2020
08	1680167	23069.0155521/2020-66 Raquel Andrade Donagemma	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	02	24.07.2020
09	1643576	23069.0155776/2020-29 Karen de Jesus Oliveira	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	03	01.08.2020
10	1516992	23069.0155992/2020-74 Aloysio Henrique Castelo de Carvalho	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	04	23.01.2020
11	3292279	23069.0155931/2020-15 João Leonardo Gomes Medeiros	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	04	23.01.2020
12	1435546	23069.0156031/2020-87 Luiz Fernando Cerqueira Fonseca	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	04	20.03.2020
13	1530615	23069.10156066/2020-16 Vanessa Braganholo Murta	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	04	20.04.2020



UFFPOR202067667A

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322
FAX: 55-21-2719-6084 – 55-21-2620-4553



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25015.125402-9652 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.668 de 26 de outubro de 2020

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

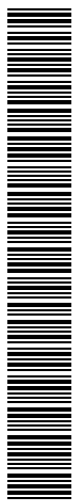
O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por
Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, das Leis nº
12.772/12 e 12.863/13, das Resoluções do CEP nº 543/14 e 218/05 e da Portaria MEC nº
982/13, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202067668A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25016-4902 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Finan.
				Classe	Denominação	Nível	
01	1315111	23069.157138/2020-42 Conny Cerai Ferreira	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	18.03.2020
02	2475119	23069.155293/2020-24 Jackeline Christiane Pinto Lobato Vasconcelos	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	27.07.2020
03	3067676	23069.155477/2020-94 Julio Cesar Bispo Neves	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	06.09.2020
04	1008433	23069.156666/2020-84 Marielle Barros de Moraes	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	15.07.2020
05	3017166	23069.155516/2020-53 Patrícia Martins da Silva	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	15.06.2020
06	3045009	23069.155334/2020-82 Vania Mayumi Nackajima	2018 / 2020		ADJUNTO-A	02	14.07.2020
07	2033923	23069.155296/2020-68 Arnaldo Provasi Lanzara	2018 / 2020	C	ADJUNTO	03	11.08.2020
08	2372482	23069.156054/2020-91 Fabiano dos Santos Souza	2018 / 2020	C	ADJUNTO	03	03.08.2020
09	1671775	23069.156620/2020-65 Flavia Cristina Bernardini	2017 / 2019	D	ASSOCIADO	02	11.08.2020
10	1774698	23069.156015/2020-94 Luiz Andre Portes Paes Leme	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	02	26.03.2020
11	2009063	23069.156454/2020-05 Rita de Cassia Martins Moraes	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	02	02.09.2020
12	1353818	23069.155377/2020-68 Yuri Abitbol de Menezes Frota	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	02	06.08.2020
13	3342230	23069.156044/2020-56 Jesus Alexei Luiz Obregon	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	03	08.01.2020
14	1638874	23069.155365/2020-33 Leonardo Gresta Paulino Murta	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	03	06.08.2020
15	3292279	23069.155931/2020-15 João Leonardo Gomes Medeiros	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	04	23.07.2020
16	1497202	23069.155249/2020-14 Loana Tito Nogueira	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	04	11.08.2020
17	0303774	23069.156129/2020-34 Servio Tulio Santos Vieira	2018 / 2020	D	ASSOCIADO	04	26.08.2020

Rua: Tiradentes – nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322
FAX: 55-21-2719-6084 – 55-21-2620-4553



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25016.125405-9649 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

UFFPOR202067668A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.669 de 26 de outubro de 2020

Concessão de Aceleração na carreira Docente.

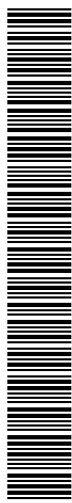
O **Vice-Reitor**, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Conceder a progressão, (Aceleração) aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, das Leis nº 12.772/12 e 12.863/13, e da Portaria Ministerial nº 554/13, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202067669A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25017-8536 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃOUNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, LEI 12.772/12 PORTARIA MEC 554/13 E LEI 12.863/13.						
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13)			Efeitos Financeiros
			Situação Anterior	Reposicionamento	Nível	
01	2357494	23069.150771/2020-18 Alfredo Tavares Fernandez	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	07.02.2020
02	1803520	23069.162115/2019-16 Bruno Wanderley França	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	04.02.2020
03	2361128	23069.155705/2020-26 Letícia Vitorazi	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	06.09.2020



UFFPOR202067669A

Rua: Tiradentes nº17 – Inglá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322

Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25017.125408-7408 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.670 de 26 de outubro de 2020

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Conceder Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, das Leis nº 11.344/06, 12.772/12 e 12.863/13, da Resolução do CEP nº 218/05, do Decreto Lei nº 94.664/87, das Portarias MEC nº 475/87 e 554/13, e da **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202067670A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25018-562 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃOUNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO E RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - (LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13)							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Retribuição p/Titulação	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiro
				Nível	Classe	Denominação	
01	6401621	23069.150111/2020-29 Monica Maria de Azevedo	Doutorado	1	C	ADJUNTO	24.01.2020



UFFPOR202067670A

Rua : Tiradentes , nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322

Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25018.125413-6224 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 67.671 de 26 de outubro de 2020

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Conceder Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, das Leis nº 11.344/06, 12.772/12 e 12.863/13, da Resolução do CEP nº 218/05, do Decreto Lei nº 94.664/87, das Portarias MEC nº 475/87 e 554/13, e da **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202067671A



Classif. documental	023.03
---------------------	--------

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃOUNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (LEI Nº 12.772/12 E LEI Nº 12.863/13)							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Retribuição p/Titulação	Situação Atual (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	12072094	23069.152901/2020-49 Lincoln Antonio de Castro	Doutorado	C	ADJUNTO	02	09.06.2020



UFFPOR202067671A

Rua: Tiradentes - nº 17 – Ingá – Niterói – Tel.: 2629-5273 – 2629-5322

Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25019.125420-6323 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>